

TERMO DE CIÊNCIA E COOPERAÇÃO (ARPEN-TOCANTINS)

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN/BRASIL, com sede em Brasília, Distrito Federal, SRTVS, QD 701, Lote 05, Bloco A, Sala 622, Centro Empresarial Brasília, neste ato representado por seu Presidente, ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR, RG n° 4.438.005-6 SSP/PR e CPF n° 718.800.629-68, com base no PROVIMENTO CNJ n° 46/2015 e na decisão de Assembleia proferida em **03 de maio de 2017**, pelas entidades estaduais reunidas em Brasília - DF dá **CIÊNCIA** a entidade estadual filiada **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE TOCANTINS** Rua 09, Quadra 06, Lote 18, Sala 03, CEP 77060183, Aurenly II, Palmas – Tocantins, CNPJ 23.506417/0001-26, por seu Presidente NEY QUERIDO, CPF 192 171 451 49 RG 1 582 443 SSP GO, neste ato representada por seu presidente abaixo assinado e identificado, que:

1. a ARPEN-BRASIL fixou um sistema como CRC NACIONAL e o disponibiliza para todas as UFs, com ou sem entidade estadual representativa dos registradores civis, com vistas ao cumprimento imediato do Provimento CNJ 46, em vigor desde 2015;
2. o sistema CRC NACIONAL da ARPEN-BRASIL desenvolve-se por regramento próprio, tendo sido designada como 1ª executora operacional do projeto a entidade filiada ARPEN-SP, única que externou, perante o colegiado, interesse e condições de assumir a responsabilidade de cumprimento imediato desta meta nacional fixada pela ARPEN-BRASIL;
3. as decisões da ARPEN-BRASIL sobre a CRC NACIONAL serão tomadas por órgão colegiado denominado Operador Nacional da Central Nacional de Registro Civil — ONC, formado por 1(um) representante de cada entidade filiada, cujos debates e decisões serão tomadas preferencialmente por meio eletrônico, à distância;
4. é de titularidade/propriedade da ARPEN-BRASIL o domínio de acesso a CRC NACIONAL (crcnacional.orq.br) que será amplamente divulgado, constituindo-se no único endereço do portal de acesso a integrar publicidades, podendo ser

substituído por outro desde que igualmente de titularidade/propriedade da ARPEN-BRASIL;

5. apenas marca, sigla, logo e nome da ARPEN-BRASIL serão divulgados no portal de acesso da CRC NACIONAL, sem qualquer referência a entidade representativa estadual, a menos que se insira todas com idêntica projeção e visibilidade, tanto no site, como em todas as divulgações, matérias e publicidades feitas pela ARPEN-BRASIL ou por entidade filiada;
6. os membros da diretoria da ARPEN-BRASIL, além das equipes de suporte, poderão ter acesso administrador na CRC NACIONAL, através de painel específico, para monitorar a movimentação operacional e financeira, inclusive para geração de relatórios;
7. a CRC NACIONAL não substitui a CRC ESTADUAL em suas operações em "ciclo completo" dentro da UF respectiva, se a entidade estadual filiada tiver ou vier a ter sistema local que atenda esta demanda. Ou seja, quando solicitante/cartório solicitante e cartório acervo forem da mesma UF;
8. a CRC NACIONAL da ARPEN-BRASIL garante a entidade estadual filiada:
 - I. ACESSO ADMINISTRADOR para monitorar a movimentação com repercussão na respectiva UF, inclusive para a geração de relatórios, através de painel específico, bem como a sua gestão local;
 - II. ACESSO SUPORTE BÁSICO para pessoas designadas pela entidade filiada prestarem atendimento básico, conforme treinamento da ARPEN-BRASIL;
 - III. AUTONOMIA para:
 - a. Propor, com exclusividade, o cadastramento, o bloqueio ou a exclusão de órgãos e entidades com atuação na respectiva UF, bem como servidores, nos módulos aonde as normas federais ou estaduais não vedem o acesso e a consulta, com o dever de intermediar e acompanhar os acordos firmados que propuser;
 - b. Orientar e acompanhar a atualização do cadastro de unidades de registro civil da respectiva UF (cartórios, unidades interligadas, sucursais, postos etc);



IV. REPASSE, mensal ou em prazo inferior, até o valor máximo fixado nacionalmente, desde que esta, sob pena de retenção por prazo estabelecido pelo ONC e, não cumprido, perdimento em favor da ARPEN-BRASIL:


- a. disponibilize SUPORTE BÁSICO à CRC Nacional, para os cartórios da respectiva UF, com base no treinamento recebido;
 - b. acate as decisões do colegiado Operador Nacional da Central de Registro Civil - ONC;
 - c. arque com as despesas de deslocamento e hospedagem que solicitar à ARPEN-BRASIL para a solução de problemas, treinamento ou apresentação por representante desta;
- V. layout para WEBSERVICE e manuais para os desenvolvedores visando a simplificação dos serviços diretamente dos sistemas cartorários;
- VI. FÁCIL E PRONTO ACESSO ao suporte CRC NACIONAL pelo(s) responsáveis na UF pelo suporte básico;

Nestes termos, perante o presidente da ARPEN-BRASIL, a entidade filiada abaixo, amparada por seu estatuto, toma CIÊNCIA da decisão proferida com efeitos imediatos de cooperação, externando a sua não oposição, em 03 folhas e em duas vias.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2017.



ARION TOLEDO CAVALHEIRO JÚNIOR
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN/BRASIL



NEY QUERIDO
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE TOCANTINS